



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

RETIFICAÇÃO

EDITAL PROEN Nº 02/2024

EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA CADASTRO DE PROJETOS DE ENSINO SEM FOMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

O PRÓ-REITOR DE ENSINO E O DIRETOR DE POLÍTICAS DE ENSINO E INCLUSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE (IFSul), no uso de suas atribuições legais, da Pró-reitoria de Ensino, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para cadastro de Projetos de Ensino **sem fomento**, mediante critérios definidos neste edital, a serem desenvolvidos no âmbito deste Instituto e executados nos termos do Regulamento de Projetos de Ensino do IFSul.

1 DOS OBJETIVOS

1.1 O presente edital tem por objetivo promover o cadastramento no SUAP (Sistema Unificado da Administração Pública), **em fluxo contínuo**, de Projetos de Ensino, a serem desenvolvidos no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-Grandense no ano de 2024, os quais visam contribuir com a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem nos cursos técnicos e de graduação, no que concerne a:

- a) Incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
- b) Desenvolver recursos e metodologias para o ensino e para a aprendizagem;
- c) Promover a interação de disciplinas ou de componentes curriculares, inclusive entre diferentes níveis de ensino;
- d) Estimular a troca de experiências de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional;
- e) Contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos/áreas do IFSul;
- f) Impulsionar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;
- g) Incentivar a participação das/os discentes, docentes e técnicos-administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas; e
- h) Proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

2. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
Publicação e divulgação do Edital pela PROEN (Câmpus e reitoria)	12/01/2024
Submissão e Cadastro de projetos - Fluxo Contínuo	A partir de 12/01/2024
Limite para submissão de projetos (considerar como tempo máximo para sua execução o último dia letivo de 2024) – Esta data deverá ser limite para chegada do processo na caixa da IF- Coprojens	31 de Novembro de 2024 (23h59min)
Data limite para entrega dos relatórios finais dos projetos e dos bolsistas e pedido para certificação	Até 60 dias após a finalização do projeto

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 O envolvimento de discentes do IFSul nos projetos de ensino é **OBRIGATÓRIO**, seja como parte da equipe executora ou como colaborador.

3.2 É facultado a qualquer membro da comunidade acadêmica do IFSul participar em projetos de ensino, de acordo com categorias descritas abaixo:

I	Coordenador/a	Docente ou técnica/o-administrativa/o responsável pelo projeto. Coordena as ações da equipe de trabalho, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto, tendo carga horária previamente definida.
II	Coordenador/a Subscritor/a	Servidora ou servidor co-responsável pelo projeto. Acompanha e auxilia as ações da/o coordenador/a e da equipe de trabalho, substitui a coordenação na impossibilidade da/o coordenador/a dar continuidade às suas atividades.
III	Colaborador/a	Docente e técnica/o-administrativa/o, convidada/o ou voluntária/o, com carga horária previamente definida, que participa no todo ou em parte das atividades do projeto.
IV	Participante	Público-alvo do projeto de ensino. Destinado a toda comunidade discente do IFSul, sendo facultada a participação dos demais membros da comunidade acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

V	Ministrante	Mediadora ou mediador entre o conhecimento e o público-alvo quando o projeto de ensino for caracterizado como curso/oficina.
VI	Palestrante	Mediadora ou mediador entre o conhecimento e o público-alvo, quando o projeto de ensino for caracterizado como evento.
VII	Estudante bolsista	Estudante participante de projeto no Programa Institucional Projetos de Ensino, com recebimento de bolsa, que auxilia o coordenador no desenvolvimento das atividades.
VIII	Estudante voluntário	Estudante participante de projeto e projeto no Programa Institucional Projetos de Ensino, sem recebimento de bolsa, que auxilia a/o Coordenador/a no desenvolvimento das atividades.

4. DAS MODALIDADES DE PROJETOS DE ENSINO

4.1 Além dos **projetos de ensino** que visam à reflexão sobre os projetos pedagógicos dos cursos e possibilitam a qualificação e o aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem, poderão ser contemplados por este edital, projetos de ensino que visam **atividades de monitoria** com a proposta de diminuição dos índices de evasão e retenção, a abordagem de práticas didático-pedagógicas criativas e inovadoras e a inserção do discente monitor em atividades relacionadas à docência.

4.2 As modalidades de Projetos de Ensino a serem desenvolvidas no âmbito do IF Sul, submetidas neste edital serão ações de Ensino do tipo:

- Pontuais:** como palestras, eventos, clube, encontros, oficinas, fóruns, cursos, minicursos, jornadas, olimpíadas e semanas acadêmicas; ou
- Contínuas:** como treinamentos esportivos, eventos culturais, grupos de estudo, reforço escolar, práticas pedagógicas inovadoras, projetos integradores, projetos de integração ensino, pesquisa e extensão, cursos/minicursos, atividades de promoção de saúde física e mental, monitorias e capacitações com o desenvolvimento comprovado de, pelo menos, 24h mensais de atividades com o público alvo.

5. DOS REQUISITOS

5.1 Para submeter a proposta a pessoa deve ser servidora ou servidor do quadro permanente de do IF Sul e estar em efetivo exercício e **NÃO** apresentar pendências em outros projetos de ensino vinculados à Pró-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

reitoria de Ensino (PROEN).

5.2 Caso se verifique a pendência a proposta **NÃO** será analisada, retornando ao proponente até que a(s) pendência(s) seja(m) solucionada(s), em observância aos prazos previstos neste edital.

5.3 Cada projeto de ensino poderá ter até **DOIS coordenadores**. Em caso de projeto multicampi é assegurado que o projeto tenha uma coordenadora ou um coordenador em cada câmpus.

5.4 A execução do projeto será autorizada somente após aprovação pelas instâncias previstas, sendo que a respectiva proposta de projeto de ensino deverá ser encaminhada à PROEN (IF-Coprojens), com prazo **mínimo** de 20 (vinte) dias, antes da data prevista para o seu início.

5.5 Os projetos de ensino poderão ser encaminhados durante a vigência do período letivo e iniciados a qualquer época do ano, respeitado o prazo mínimo e encaminhamento referido no artigo anterior.

5.6 A coordenadora ou o coordenador deverá:

I - ser servidora ou servidor do quadro permanente de pessoal ou servidor efetivo em exercício no IFSul, por cedência ou colaboração técnica;

II - não se encontrar afastada/o ou de licença remunerada ou por interesse particular;

III - não se encontrar inadimplente e/ou com pendências em projetos ou programas institucionais.

5.7 A colaboradora ou o colaborador:

I - poderá ser servidora ou servidor do quadro permanente de pessoal ou servidores efetivos em exercício no IFSul, por cedência ou colaboração técnica;

II - poderá ser professora/o substituta/o, havendo necessidade institucional e disponibilidade de carga horária; e

III - não poderá se encontrar afastada/o ou de licença remunerada ou por interesse particular.

6. DA APRESENTAÇÃO E DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE ENSINO

6.1 Para a submissão no presente edital de fluxo contínuo para cadastro de Projeto de Ensino deverá atender o Regulamento de Projetos de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-Grandense - [Resolução CONSUP nº 29/2016](#).

6.2 Para a execução o Projeto de Ensino deverá ter parecer favorável do **Comissão Permanente de Gestão e Assessoramento Pedagógico e Administrativo**, da Diretoria de Políticas de Ensino e Inclusão - DIRPEI (Portaria n.º 3166, de 26 de dezembro de 2022), da Pró-reitora de Ensino, que verificará sua adequação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

ao Regulamento de de Projetos de Ensino, aos ditames deste edital e à ausência de pendências com os editais de Projetos de Ensino.

6.3 As servidoras e os servidores docentes poderão considerar a carga horária prevista em projetos de ensino para fins de cumprimento de carga horária de trabalho, de acordo com o exposto no Regulamento da Atividade Docente do IFSul.

6.4 O proponente deve submeter processo no SUAP através de Processo eletrônico, **enviar para caixa de processos IF – COPROJENS**, contendo formulário de Apresentação de Projeto de Ensino com as **seguintes informações**: título do projeto, resumo do projeto, caracterização do projeto, classificação e carga horária do projeto, especificação do (s) curso (s) e/ou áreas e/ou departamentos/coordenadorias envolvidos; vinculação com disciplinas do (s) curso (s)/área(s), articulação com pesquisa e extensão, vinculação com programas institucionais, identificação da equipe, com a função e a carga horária prevista, introdução, justificativa, objetivos gerais e específicos, metodologia, cronograma de execução, infraestrutura necessária, recursos financeiros com orçamento detalhado e justificado, resultados e impactos esperados, avaliação, referências bibliográficas.

6.5 Caberá à/ao proponente do Projeto de Ensino acompanhar o trâmite de assinaturas do processo, certificando-se que seja respeitado o prazo máximo de recebimento pela PROEN.

6.6 A aprovação e despachos do Processo devem seguir a ordem das instâncias de acordo com o regulamento dos projetos de ensino:

- I. Coordenação/área;
- II. Direção/departamento de ensino e demais envolvidos;
- III. Direção Geral do Câmpus; e
- IV. Pró-reitoria de Ensino: IF-COPROJENS.

6.7 A PROEN não assina o projeto a ser submetido: apenas recebe analisa e emite o despacho com parecer.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DAS/OS COORDENADORAS/ES

7. A coorenadora ou o coordenador deve acompanhar o desenvolvimento das atividades do projeto, bem como do(s) estudante(s) envolvidos(s) na sua execução, sendo seus compromissos:

- a) executar, orientar e avaliar a proposta em todas as suas etapas de realização;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

- b) encaminhar, quando necessário, a substituição de membros da equipe executora, com a anuência do representante de ensino do Câmpus e da PROEN;
- c) acompanhar, orientar e avaliar a participação do(s) estudantes(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s), de acordo com o formulário apresentado no processo de submissão do Projeto de Ensino;
- d) acompanhar a frequência e desempenho acadêmico do estudante voluntário, devendo o coordenador comunicar ao representante do ensino a infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico, para que sejam realizados os procedimentos de sua substituição;
- e) providenciar a substituição da/o estudante voluntário, no caso do não cumprimento das atividades assumidas, mediante comunicação escrita endereçada ao responsável pelo ensino com antecedência mínima de 30 dias;
- f) apresentar Relatório final do projeto de ensino no final do ciclo, incluindo resumos para publicações dos resultados parciais ou totais e também a solicitação de certificação dos participantes;
- g) comunicar à/ao representante do ensino, quando da necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação do projeto, indicando um coordenador substituto, quando não se tratar de projeto submetido por dois coordenadores; e
- h) zelar pelo cumprimento de todas as etapas estabelecidas neste edital.

8. DOS REPRESENTANTES DO ENSINO

8.1 Caberá à/ao representante do ensino dos Câmpus encaminhar o processo para a PROEN (IF-COPROJENS) com o Relatório Final/Solicitação de certificação dos participantes do projeto de ensino **(ANEXO IV)**.

9. DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

9.1 Cada proposta deverá incluir pelo menos um estudante voluntário por ação.

9.2 A/O estudante voluntário deve estar regularmente matriculado (a), com frequência de no mínimo 75%, cursando o ensino médio ou graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 Durante o período de vigência dos projetos de ensino, os coordenadores e suas equipes deverão prestar informações quando solicitadas pela PROEN e/ou representantes de ensino.

10.2 Ao finalizar a ação a/o coordenador/a deverá apresentar o relatório final do projeto de ensino através de Processo via SUAP-IFSUL (**ANEXO IV**), utilizando o mesmo número de processo utilizado para **submissão** do mesmo e a solicitação através do formulário específico a certificação para os envolvidos no projeto de ensino.

10.3 A PROEN procederá a análise dos relatórios finais e formulará parecer favorável, juntando o Relatório do Projeto de Ensino ao processo e posterior arquivamento ou, parecer desfavorável, reenviando os mesmos ao representante do ensino do Câmpus que dará ciência ao (a) coordenador(a) para ajustes, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para reapresentação.

10.4 Os relatórios de atividades não entregues ou não entregues no prazo acarretará aos coordenadores o *status* de “devedores” e não poderão submeter projetos nos próximos editais vigentes tanto no de fluxo contínuo quanto nos editais com fomento.

11. DA CERTIFICAÇÃO

11.1 Os docentes, discentes, técnico-administrativas/os, convidados e voluntários participantes da equipe do projeto poderão obter certificados/atestados emitidos pelos Câmpus, em uma das categorias especificadas item 2.2 deste Edital e observado o seguinte:

a) Não serão expedidos certificados em mais de uma categoria a um mesmo membro do projeto, sob nenhuma hipótese.

b) Os certificados deverão ser emitidos de acordo com modelo específico de certificação definido pela PROEN.

c) O Relatório de Atividades/Solicitação de certificação deverá ser realizada pelo coordenador do projeto através de formulário específico, disponível no SUAP (**ANEXO IV**), único formulário.

d) A função indicada na solicitação de certificado deverá estar de acordo com aquela aprovada na proposta do projeto, ou com aquela constante na alteração/substituição no projeto. Não deverão ser expedidos certificados antes da aprovação do relatório final em todas as instâncias previstas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É responsabilidade do proponente adotar as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12.2 É compromisso do(a) coordenador(a) do projeto fazer cumprir as datas estabelecidas referentes à entrega do(s) relatório(s) previsto(s).

12.3 As publicações decorrentes da execução do projeto deverão citar o IFSul.

12.4 O financiamento de projetos será definido por edital de Fomento de Projetos do IFSul ou será de responsabilidade de cada Câmpus.

12.5 A submissão da proposta implica no reconhecimento e na aceitação das obrigações previstas neste Edital e no Regulamento dos projetos de ensino do IFSul.

12.6 É compromisso do(a) coordenador(a) do projeto fazer cumprir as datas estabelecidas referentes à entrega dos relatórios finais.

12.7 O discente participante de um projeto de ensino **poderá computar horas como atividades complementares** para a sua formação acadêmica, quando estiver previsto no projeto pedagógico do seu curso.

12.8 Uma vez aprovada a execução do projeto, o coordenador poderá solicitar para seu câmpus a emissão de portarias específicas para a própria coordenação e os colaboradores.

12.9 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN, ouvidos, se necessários, a direção/departamento de ensino dos Câmpus e o Reitor.

12.10 Dúvidas, sugestões, críticas e avaliações devem ser encaminhadas para o e-mail if-coprojens@ifsul.edu.br (canal oficial de comunicação com Comitê de avaliação).

12.11 Os anexos necessários à submissão de propostas e emissão de prestação de contas estão no SUAP na área de “Adicionar Documentos de Texto”/Formulários PROEN/Projetos de ensino. São eles:

- ANEXO I - Formulário de apresentação/submissão de projeto de ensino;
- ANEXO II – Formulário de alteração de projeto de ensino;
- ANEXO III – Formulário de prorrogação de projeto de ensino; e
- ANEXO IV - Relatório Final e solicitação de certificados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Pelotas, 02 de Agosto de 2024.

Leonardo Betemps Kontz

Diretoria de Políticas de Ensino e Inclusão em exercício

Rodrigo Nascimento da Silva

Pró-reitor de Ensino em exercício

Rua Gonçalves Chaves, nº 3218 (3º Pavimento) - entro - Pelotas/RS - CEP 96015-560
Fone: (53) 3026-6069 - e-mail: if-proen@ifsul.edu.br